EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Requerimento: 03/2013
Do Vereador: Pedro Ribeiro de Souza
Assunto: Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do Bairro Liberdade**.**

Pedro Ribeiro de Souza, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado nos artigos 151, II e 166 do Regimento Interno e nas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Constituição Estadual do Pará e Lei Orgânica Municipal, **REQUERER:**

1 – Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do Bairro Liberdade, em especial quanto:

1.1 – Recuperação e pintura do prédio;
1.2 – Demolição de uma casa abandonada que se encontra ao lado do posto;
1.3 – Troca da lona do painel da fachada;
1.4 – Reparos no telhado (infiltração);
1.5 – Troca das fechaduras de todas as portas que se encontram quebradas, bem como das lâmpadas;
1.6 – Reforma de um banheiro que se encontra desativado;
1.7 – Limpeza do terreno;
1.8 – Ampliação do posto (utilizando o espaço do auditório, que segundo os funcionários daria para se construir mais 04 salas);
1.9 – Troca das centrais de ar que se encontram com defeitos;
1.10 – Troca dos móveis, em especial o arquivo;
1.11 – Aumento do número de profissionais (mais 02 dentistas e 02 médicos).

O direito a saúde é garantia constitucional, direito fundamental do ser humano, inerente a sua própria natureza. Quando a Carta da República o

preceitua deixa claro em seus dispositivos que este é norma programática, ou seja, comando dado pelo Constituinte para que o Estado intervenha criando políticas públicas que façam com que os direitos cheguem até os cidadãos. Assim, é de se notar que para que haja um bom funcionamento da máquina pública é necessário não apenas que os serviços públicos sejam prestados, mas que estes sejam fornecidos com qualidade, envolvendo assim os meios e as condições em que estes chegam para a população.

Dispõe o art. 196 da Constituição Federal do Brasil:

> *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Preceitua também o art. 224 da Lei Orgânica de Marabá:

> *Art. 224. A saúde é um direito de todo cidadão e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais, econômicas, educacionais e ambientais, visando à eliminação ou redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, competindo ao Município as atribuições previstas* ***em lei federal***. (GRIFO NOSSO)

A Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei do Sistema Único de Saúde define:

> *Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

Solicito a Vossa Excelência, de acordo com o art. 166, V, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário e, se aprovado, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. João Salame Neto, Digníssimo Prefeito Municipal.

Sala das sessões, Marabá, 14 de Fevereiro de 2013.

_____

PEDRO RIBEIRO DE SOUZA – Professor

Vereador – PPS/ CMM